



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº12/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1424/2025
Data: 12/12/2025 - Horário: 10:12
Legislativo

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 051/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 1.553/2024, de 04 de março de 2024, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 051/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.553/2024.

A proposição visa estender a denominação "Rua Zeni Wochner" para **toda a extensão** da atual Rua E-6, localizada no Setor E deste Município. Conforme a Mensagem do Executivo, a legislação anterior restringia a nomenclatura apenas a um trecho específico (Quadra 7, Lote 18), o que gerou a necessidade de ampliar a aplicação do nome para garantir a uniformidade na identificação da via.

A matéria vem acompanhada da Justificativa, que aponta a necessidade de correção para evitar confusões administrativas e facilitar a atualização de registros junto aos órgãos competentes. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 108/2025, desta Casa de Leis, opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a ótica do ordenamento territorial, da gestão do espaço urbano e do interesse público, conforme as atribuições regimentais.

1. Do Ordenamento Urbano e Identificação de Logradouros: A medida proposta reveste-se de **interesse público**, pois corrige uma inconsistência na malha viária urbana. A manutenção de uma via com trechos denominados de forma diversa ou com indefinições gera insegurança para os moradores e dificulta a prestação de serviços essenciais, como correios, entregas e atendimento de emergência. A unificação da nomenclatura para "Rua Zeni Wochner" em toda a extensão da Rua E-6 promove a clareza e a organização do cadastro imobiliário municipal.

2. Da Eficiência Administrativa: Sob o aspecto da gestão pública, a alteração é necessária para destravar pendências cadastrais. A uniformização facilita a emissão de documentos oficiais e a regularização de imóveis situados na via, alinhando-se aos princípios de eficiência administrativa. Não se vislumbra impacto orçamentário, tratando-se apenas de adequação nominativa.

3. Da Legalidade: Ressalta-se que a Procuradoria Jurídica Legislativa já exarou o Parecer nº 108/2025, atestando que a matéria é de competência local e que a iniciativa do Executivo é legítima.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Desta forma, não há óbices urbanísticos para a aprovação, uma vez que a medida organiza o território sem alterar o traçado ou zoneamento.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a proposição promove a organização da malha urbana, garante segurança jurídica aos moradores e corrige inconsistências cadastrais sem gerar ônus ao erário, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 051/2025.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Wilians da Saúde, Presidente: **Aprova**

Vereador Divino Goiamat, Relator: **Aprova**

Vereador Auri Kolling, Membro: **Aprova**



Wilians da Saúde
Presidente da URFM



Divino Goiamat
Relator da URFM

Auri Kolling
Membro da URFM